

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016 / 2017

Informamos que o **Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF** e o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiaí e Região**, acordaram os termos da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de **1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017**.

Destacamos abaixo os seguintes pontos:

1 - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de março de 2016**, limitados a **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), serão reajustados mediante aplicação dos seguintes percentuais:

- **5%** (cinco por cento) a partir de **1º de novembro de 2016**. Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada parcela fixa de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais);
- **3,33%** (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a partir de **1º de março de 2017**. Para os salários superiores ao valor acima, adicionar parcela fixa de **R\$ 315,00** (trezentos e quinze reais).

A aplicação cumulativa dos percentuais acima totaliza 8,5% (oito inteiros e cinquenta décimos por cento) a partir de março de 2017.

Nos casos de desligamentos ocorridos até o dia 29 de fevereiro de 2017, as verbas rescisórias serão pagas, excepcionalmente, com a antecipação do percentual integral de 8,5%.

2 - SALÁRIOS NORMATIVO E DIFERENCIADO

Considerando a regra prevista no item "1" acima, quanto ao Salário Normativo temos:

- a partir de **1º de novembro de 2016** o valor de **R\$ 1.487,20** (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) por mês e **R\$ 6,76** (seis reais e setenta e seis centavos) por hora;
- a partir de **1º de março de 2017** o valor de **R\$ 1.537,80** (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) por mês e **R\$ 6,99** (seis reais e noventa e nove centavos) por hora.

Quanto ao Salário Diferenciado, ou seja, válido para empregados lotados em empresas com até 30 (trinta) funcionários, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia e xerocópia), temos:

- a partir de **1º novembro de 2016** o valor de **R\$ 1.223,20** (um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte centavos) por mês e **R\$ 5,56** (cinco reais e cinquenta e seis centavos) por hora;
- a partir de **1º de março de 2017** o valor de **R\$ 1.265,00** (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) por mês e **R\$ 5,75** (cinco reais e setenta e cinco centavos) por hora.

3 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos a **partir de 1º de novembro de 2015** deverão ser observados os seguintes critérios:

- Nos salários dos admitidos em funções **com paradigma**, será aplicado o mesmo percentual de reajuste concedido ao paradigma e previsto acima, desde que não ultrapasse o menor salário na mesma função.

- Sobre os salários de admissão dos empregados contratados para funções ou cargos **sem paradigma** e para aqueles admitidos em empresas constituídas **após 1º de novembro de 2015**, será aplicado o percentual de correção ou adicionado o valor fixo que vier a ser concedido aos empregados que, no mês da respectiva admissão, possuam idênticos salários ou estejam situados em equidistante situação salarial, a fim de que o salário corrigido permaneça idêntico, quando forem iguais, ou fique mantida a mesma diferença percentual que existia na data de admissão, permitidas as compensações.

4 - COMPENSAÇÕES

Dos salários reajustados com base no percentual citado no item "1" acima, serão compensados todos e quaisquer aumentos de salários, voluntários ou compulsórios, inclusive antecipações concedidas pelas empresas no período compreendido entre **1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016** excluídas apenas as hipóteses de aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, decisão judicial, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

5 - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições pré-existentes, com destaque para o percentual de **30%** (trinta por cento) do salário nominal.

6 - HORAS EXTRAS

Mantidas as condições pré-existentes, com destaque para os percentuais de **65%** (sessenta e cinco por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado e **100%** (cem por cento) para aquelas trabalhadas nos descansos semanais remunerados e feriados.

7 - ADICIONAL NOTURNO

Mantidas as condições pré-existentes, com destaque para o percentual de **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, para o trabalho realizado das **22 horas** de um dia às **5 horas** do dia seguinte.

08 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Acordada a manutenção dos valores /condições previstos na CCT 2015 / 2016, a saber:

- Empresas com efetivo até 19 empregados:..... **R\$ 605,72** (duas parcelas de **R\$ 302,86**)
- Empresas com efetivo entre 20 e 49 empregados:**R\$ 659,20**..... (duas parcelas de **R\$ 329,60**)
- Empresas com efetivo entre 50 a 99 empregados:**R\$ 766,06** (duas parcelas de **R\$ 383,03**)
- Empresas com efetivo de 100 ou mais empregados: **R\$ 890,80**(duas parcelas de **R\$ 445,40**)

A referida Participação será paga considerando as ausências injustificadas apuradas com base nos períodos semestrais contados de 1º de novembro de 2015 a 30 de abril de 2016 e 1º de maio de 2016 a 31 de outubro de 2016, em duas parcelas semestrais nos meses de março e setembro de 2017, observado o quadro abaixo:

<i>Ausências injustificadas no semestre</i>	<i>Percentual sobre o valor semestral</i>	<i>Até 19 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 20 a 49 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 50 a 99 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 100 ou mais empregados Valor (R\$)</i>
0	105%	318,00	346,08	402,18	467,67
1	100%	302,86	329,60	383,03	445,40
2	95%	287,72	313,12	363,88	423,13
3	90%	272,57	296,64	344,73	400,86
4	85%	257,43	280,16	325,57	378,59
5 ou +	80%	242,29	263,68	306,42	356,32

Além do indicador “assiduidade”, considerado acima, deverá ser observado o indicador “proporcionalidade”, mediante a aplicação da proporção de 1/6 (um sexto) para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados, sobre os valores semestrais constantes da tabela acima.

Os empregados dispensados sem justa causa durante o exercício de 2016 receberão, igualmente, o pagamento da Participação na proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês ou fração superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no referido exercício. O pagamento será efetuado em uma única parcela, diretamente nas dependências das empresas, até o dia **31 de março de 2017**.

O pagamento aos que foram dispensados após **1º de novembro de 2016**, deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de outubro de 2016**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de novembro de 2016**.

As Empresas que já implantaram plano próprio e exclusivo de Participação nos Resultados do exercício de 2016, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de **Março de 2016**, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

9 - CESTA BÁSICA

Mantidas as condições pré-existentes.

A íntegra da **Convenção Coletiva de Trabalho 2016 / 2017** será disponibilizada posteriormente no site www.sindigraf.org.br.

Empresário Gráfico:

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br

Divulgue este informe aos seus colaboradores.

A associação de sua gráfica ao Sistema SINDIGRAF-SP / ABIGRAF-SP / ABTG é fator decisivo para o progresso da empresa e para o fortalecimento da indústria gráfica. Informe-se pelo telefone (11) 3232-4521 – Relações com o Mercado, sobre como proceder para filiar-se e usufruir de todas as vantagens resultantes da filiação.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)

[Denunciar Abuso](#)